

PROT. 0010

7452 / 28 / 08 97
01
2

PROJETO DE LEI Nº 475 DE 1997

Publique - se Inclua-se em pauta por 15, sessões 23 / Agosto 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Implanta projeto de iluminação especial nas proximidades de escolas públicas.

FLS. N.º 01
PROC. 7452
3

Art. 1º - Os órgãos responsáveis pela iluminação pública ficam obrigados a implantar projeto de iluminação especial nos quarteirões onde estão situados as escolas públicas.

Parágrafo Único - A iluminação deve proporcionar uma claridade intensa bem como conter mecanismos de resistência a depredações através da proteção de lâmpadas.

Art. 2º - Cabe as escolas exercer a fiscalização do serviço de iluminação pública, no sentido de garantir o cumprimento da lei e defender os interesses da comunidade escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei no prazo de 30 dias.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu cumprimento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência e o tráfico de drogas tem aumentado nas portas das escolas, o que muito tem assustado pais, alunos e os profissionais da escola. Um dos fatores que agravam a situação, facilitando a ação de pessoas estranhas ao corpo escolar refere-se exatamente ao sistema de iluminação pública, absolutamente inadequado.

Tal inadequação revela-se através de ruas mal iluminadas e fragilidade das instalações, fazendo com que a circulação de pessoas seja feita de maneira insegura e dificultando o trabalho da segurança escolar, quer seja ele feito pelos órgãos públicos ou ainda pela própria escola.

A medida proposta através deste projeto de lei, através de uma iluminação mais potente e segura, com lâmpadas que poderiam ter grades de proteção ou outros mecanismos propostos pelos técnicos, não resolve todo o problema da violência e medo das redondezas da escola mas atenua a situação, haja visto o infindável número de escolas que solicitam estas providências.

Assim sendo, pelos motivos expostos, consideramos relevante a aprovação deste projeto pelos Senhores Deputados.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-08-97

Wagner Lino
WAGNER LINO

T/mah

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC, 26 / 8 / 1997

.....
Conferente

ENTREGUE À MESA EM...
25/08 15045 019253

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Educação
III) Finanças e Orçamento

23 setembro 1997

PAULO ROCHA Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 21/9/97

[Assinatura]
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 21/9/97

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Dep. Waldir Costa
com prazo para devolução dentro de 10 dias

30/10/97

Presidente

JUNTADA

Segue juntado pedido de
relatório Especial
com 02 f.s. numeradas a
partir de 03
S.E. 14 11/97

Secretário de Comissão



DEPUTADO
WAGNER LINO ALVES

REQUERIMENTO

Fis. 7432/97

Senhor Presidente,

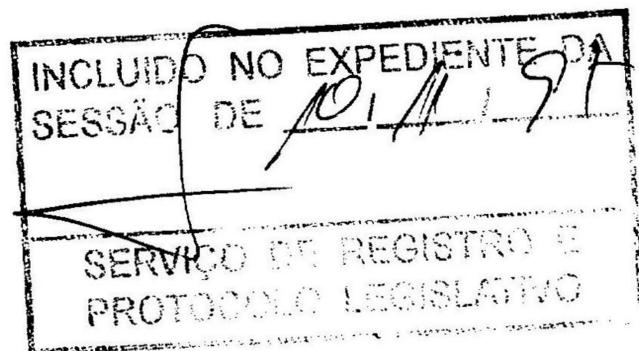
A MESA
Ao Depto de Comissões.
NO 1 NOV 1997
PAULO KOBAYASHI Presidente

Requeiro nos termos regimentais, seja designado
Relator Especial ao Projeto de Lei nº 475/97.

Wagner Lino
WAGNER LINO

ENTREGUE A MESA EM:

7 NOV 16 20 56 027877



Fis. 4
RG. 2432/97

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei
nº 475/97 encontra-se na Comissão de
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA com o prazo regimental vencido.

D C, em 11 de novembro de 1997.



José Carlos Borges

Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que
determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VIII Consolidação
do Regimento Interno.

S G P, em 11 de novembro de 1997.



Auro Augusto Caliman

Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
o Projeto de Lei nº 475/97 para as
providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

G P, em 13 de novembro de 1997.



PAULO KOBAYASHI

Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado Baccan para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de C.C.J. sobre o P.L. n.º 475 de 1954, no prazo de 10 dias 31/12/54

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Juntada de Fls. 526
n.º 1612197
OKA